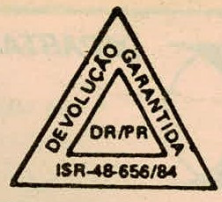


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 3.976 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Atos da Presidência	01	
Departamento Administrativo	05	
Departamento Económico e Financeiro		
Departamento do Património		
Secretaria	05	
Câmaras Cíveis	05	
Câmaras Criminais	12	
Serviço de Preparo		
Seção de Distribuição		
Corregedoria da Justiça	13	
Conselho da Magistratura	16	
Escola da Magistratura		
TRIBUNAL DE ALÇADA		
Atos da Presidência	17	
Secretaria	17	
Departamento Administrativo		
Departamento Económico e Financeiro		
Processo Cível	17	
Processo Crime	27	
Preparo e Distribuição		28
COMARCA DA CAPITAL		
Cível e Comércio	47	
COMARCA DO INTERIOR		
Cível e Comércio	74	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ		
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
EDITAIS JUDICIAIS	92	
Capital	92	
Interior	100	
DIVERSOS		
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL		
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL		
JUSTIÇA ELEITORAL	116	
JUSTIÇA DO TRABALHO	117	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
JUSTIÇA MILITAR	126	
JUSTIÇA FEDERAL	126	
EDITAIS JUDICIAIS		

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00426
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26634/93, resolve

REMOVER

por permuta, PRUDENTE CLAUDIO PEDROSO, Tabelião de Notas, acumulando precariamente, o Ofício de Protestos de Títulos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituva, ao cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ipiranga, e deste para aquele cargo ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00427
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45701/92, resolve

REMOVER

DIRSO ANTONIO VERONESE, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pato Branco, para idêntico cargo na comarca de Paranaguá.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1407
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00425
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33604/93, resolve

EXONERAR

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

a pedido e a partir de 06 de agosto do ano em curso, JOSÉ CARLOS MEGGER, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

das por lei, resolve

em dobro da licença especial correspondente ao decênio compreendido entre 1º.04.73 e 1º.04.83.

CONVOCAR

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

sessão do egrégio Tribunal Pleno, para o dia 27 do corrente mês, sexta-feira, após a sessão ordinária administrativa do egrégio Órgão Especial, para indicação de Juiz do Tribunal de Alçada ao preenchimento de um (01) cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento, e apreciação do ofício n° 216/93, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - relacionado com o preenchimento de vaga de cargo de Desembargador, existente no Tribunal de Justiça, reservada ao quinto constitucional.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1410
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 35134/93, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

AUTORIZAR

PORTARIA N° 1408
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções e do País, no período de 18 de setembro a 03 de outubro do ano em curso, a fim de participar das III Jornadas Luso-Brasileiras, e realizar-se na cidade de BRAGA-PORTUGAL.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 17614/93, resolve

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

TORNAR SEM EFEITO

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1411
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a Portaria n° 204, de 27.01.93, que contou em favor de CRISTINA MARIA MONTANARI CESÁRIO PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao quinquênio compreendido entre 01.03.79 e 28.02.84, considerada arte da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n° 1007, de 08.91.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

I - REVOGAR

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

a partir de 18 de agosto de 1993, o item 6, da Portaria n° 329, de 11 de agosto do corrente ano, que designou o Doutor JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 15a. Vara Cível da mesma Comarca.

PORTARIA N° 1409
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II - DESIGNAR

o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara supracitada.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 17614/93, resolve

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

RATIFICAR

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1412
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a Portaria n° 3500, de 28 de setembro de 1987, da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná, que contou em favor de CRISTINA MARIA MONTANARI CESÁRIO PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de um (01) ano, referente a contagem

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas

das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SERGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 19 de agosto do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1413
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SIDNEY FRANCISCO MARTINS, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender a Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da mesma Comarca, a partir de 19 de agosto do ano em curso, até assunção do Juiz de Direito Substituto.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1414
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item 18, da Portaria n.º 1329, de 11 de agosto de 1993, que designou a Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 9a. Vara Cível da mesma Comarca, para que da mesma passe a constar que é em virtude das férias do Juiz de Direito Substituto designado, e não como figurou.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1415
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item 05, da Portaria n.º 1329, de 11 de agosto de 1993, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOSÉ MOLTENI FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 12a. Vara Cível da mesma Comarca, seja a partir de 12 de agosto do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1416
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender no dia 18 de agosto do ano em curso, o Juizado Especial de Pequenas Causas da mesma Comarca, em virtude do afastamento do Juiz designado.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1417
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDSON DE JESUS DELIBERADOR, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Londrina, para supervisionar o Juizado Es-

pecial de Pequenas Causas da mesma Comarca, a partir de 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 25/93

PROT. 50.586/92 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA - (Assunto: Contratação) - I - Acolhendo as razões esposadas no parecer retro, nada há para ser deferido neste protocolado. II- Comunicar-se. III- Arquivar-se. Em 16 de agosto de 1993. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.

Curitiba, 18 de agosto de 1993.

Luis Gastão Ferreira da Luz
LUÍS-GASTÃO FERREIRA DA LUZ
 Diretor do Departamento Administrativo

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1323

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17614/93, resolve

R E T I F I C A R

A Ordem de Serviço nº 1007, de 30.08.91, a fim de que da mesma pas-se a constar que o tempo mandado contar em favor de CRISTINA MARIA CESÁRIO PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, é de quinze (15) anos e cento e vinte e cinco (125) dias, e correspondente aos períodos compreendidos entre 01.03.73 e 28.02.77 e de 01.03.79 e 03.07.90, por serviços prestados à Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PUNTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOCADO	ORDEM PROCESSO
MIR MACEDO	030 0025207-5
JOSÉ SEBASTIAO FERREIRA	016 0024861-5
OSCAR CELSO DOMINGUES CID	013 0023984-9

ALBERTO FERREIRA CHAVES	015	0024625-9
ALBERTO NOEL DE PAULA	004	0021226-4
ALBERTO PAMPADO NETO	018	0025105-6
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	003	0026452-4
ALFREDO SADI PRESTES	023	0026286-0
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	007	0022340-3
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO	008	0022439-5
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	004	0021226-4
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	004	0021226-4
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO	011	0023717-8
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	020	0025701-8
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	023	0026286-0
ANTONIO MORIS CURY	017	0025056-8
ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JUNIOR	012	0023980-1
ANTONIO SALLES LOBO	008	0022439-5
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	016	0024861-5
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	004	0021226-4
AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA	024	0026302-9
AUREO SIMOES JUNIOR	001	0024055-7
BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR	006	0022420-6
BRAULINO BUENO PEREIRA	004	0021226-4
CARLOS ABRAO CELLI	028	0027979-4
CARLOS ALBERTO MOREIRA MELLO	012	0023980-1
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS	023	0026286-0
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	026	0026774-5
CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	004	0021226-4
CASSIO LISANDRO TELLES	021	0025786-1
CELSO ALVES	005	0021888-4
CESAR ANTONIO DA CUNHA	030	0025207-5
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	012	0023980-1
CLEMERSON MERLIN CLEVE	007	0022340-3
COLBERT RIBEIRO DIAS	021	0025786-1
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	003	0026452-4
DEOCLECIO ADAO PAZ	004	0021226-4
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO	010	0023518-5
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	027	0026957-4
EDESIO FRANCO PASSOS	012	0023980-1
EDSON PEREIRA CARDOSO	009	0023427-9
ELIEZER MANOEL DE SOUZA	010	0023518-5
ELOINA DA CRUZ MACHADO	015	0024625-9
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	022	0025987-8
	026	0026774-5
	012	0023980-1
EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS	030	0025207-5
EVA REGIANI GONCALVES	003	0026452-4
FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO	023	0026286-0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	017	0025056-8
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	031	0026647-3
GLAUCO C OLIVEIRA JUNIOR	024	0026302-9
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	018	0025105-6
HUGO DE PINHO TAVARES	031	0026647-3
IGO IWANT LOSSO	014	0024557-6
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	012	0023980-1
IRIA REGINA MARCHIORI	016	0024861-5
IRINEU PALMA PEREIRA	027	0026957-4
IRINEU TONINELLO	022	0025987-8
ISAIAS ZELA FILHO	026	0026774-5
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	004	0021226-4
	004	0021226-4
	011	0023717-8
JANE MARIA FAYAD	021	0025786-1
JARCI ALVES DA SILVA	004	0021226-4
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	015	0024625-9
JOAO ANTONIO DE BARROS	004	0021226-4
JOAO CARLOS MARINONI	022	0025987-8
JOAO GUALBERTO PINHEIRO JR	010	0023518-5
	005	0021888-4
JOAO MOTTER	010	0023518-5
JOAO TAVARES DE LIMA	015	0024625-9
JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN	028	0027979-4
JOSE CARLOS MARQUES	018	0025105-6
JOSE CELSO MARTINS	023	0026286-0
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	002	0025981-6
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	028	0027979-4
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	002	0025981-6
JOSE RUI TER CORDEIRO	031	0026647-3
JOSUE GROTTI	030	0025207-5
	.001	0024055-7
	025	0026534-1
JUAREZ BORTOLI	027	0026957-4
JULIO ASSIS GEHLEN	010	0023518-5
JULIO CESAR RIBAS BOENG	004	0021226-4
JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA	005	0021888-4
	004	0021226-4
LILLIAN ACRAS FANCHIN	010	0023518-5
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	021	0025786-1
LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS	014	0024557-6
LUCIANO ROCHA WOISKI	009	0023427-9
	022	0025987-8
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	026	0026774-5
LUIR CESCHIN	010	0023518-5
	004	0021226-4
	008	0022439-5
	019	0025557-0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	011	0023717-8
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	020	0025701-8
LUIZ CARLOS MARTINEZ	024	0026302-9
LUIZ JOAQUIM SANTANA	004	0021226-4
LUIZ LOSSO	014	0024557-6
LUIZ SALVADOR	009	0023427-9
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	011	0023717-8
MANOEL DINIZ NETO	012	0023980-1
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	015	0024625-9
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES	007	0022340-3
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	022	0025987-8
	026	0026774-5
MARIA AUGUSTA ALGODOAL	001	0024055-7
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	001	0024055-7
MARIA TERESINHA CHENSO	016	0024861-5
MARIZETE MURARO	010	0023518-5
MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO	006	0022420-6
MERCIO DE MACEDO GALVAO	024	0026302-9
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	024	0026302-9
NATANIEL RICCI	012	0023980-1
NESTOR APARECIDO MALVEZZI	004	0021226-4
NILBERTO RAFAEL VANZO	023	0026286-0
OLIMPIO PAULO FILHO	009	0023427-9
OSMANN DE OLIVEIRA	004	0021226-4
OSMAR JOSE SERRAGLIO	029	0024514-1
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	029	0024514-1
OSNY REBELLO	024	0026302-9
OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO	016	0024861-5
PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA	016	0024861-5
PAULO MOSER	015	0024861-5
PAULO ROBERTO BARBIERI	023	0026286-0
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	004	0021226-4
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	012	0023980-1

APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ASSISTENTE : LUIZ FERNANDO ALBANAZ MENDE
 ADVOGADO : ALVARO BORGES JUNIOR
 ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 50/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Primeiro de Maio, marcando o início dos trabalhos para o dia 27 de setembro de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia da estatística trimestral atualizada; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 15 de setembro de 1993:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não jul-

gados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados,

a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DE MENORES:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de agosto de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 51/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Sertanópolis, marcando o início dos trabalhos para o dia 28 de setembro de 1993, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia da estatística trimestral atualizada; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1990 até o dia 15 de setembro de 1993:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

- a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;
- c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como

o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
d) dos autos que se encontram aguardando con-

clusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 24, da seção I, do Capítulo II, do Provimento nº 356 da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura; quanto a competência dos feitos referentes à Infância e Juventude deverão apresentar os livros indicados na Portaria nº 102/92 da Corregedoria Geral da Justiça (que aprovou o regulamento do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI).

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivânia Cível.

1.3. ESCRIVANIA DE MENORES:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Antue-se, Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 23 de agosto de 1993.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 16 de agosto de 1993.

Ofício Circular nº 39/93

Assunto: providências quanto

ao Código de Normas

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência, que no dia 19.8.93 foi publicado no Diário da Justiça o CÓDIGO DE NORMAS da Corregedoria Geral da Justiça e que entrará em vigor trinta (30) dias depois de sua publicação.

Diante de várias inovações, solicito especial atenção, com a leitura do Código de Normas e realização de reunião com os Serventuários e Funcionários da Justiça para orientá-los, na aplicação das normas, com o objetivo de aprimorar os serviços.

Outrossim, alerto Vossa Excelência para as principais inovações e matérias de destaque:

1 - Direção do Fórum - critérios - Secretaria exercida pelo Escrivão do Juiz que desempenha as funções - 1.4.1. a 1.4.4.

2 - Termos de abertura e encerramento de livros - novo método - 2.1.12. e 2.1.12.1.

3 - proibição de fornecimento de relações às entidades de Proteção ao crédito e Instituições Financeiras - 2.1.42.

4 - Utilização do Fax - inovações - 2.2.1. a 2.2.7.

5 - Plantão Judiciário - inclui internação do adolescente infrator - 2.3.1.

6 - Eliminação de autos - inovações - amplia no crime e abrange processos cíveis - 2.7.1. a 2.7.11.

Estado do Paraná

7 - Citações e intimações - cível e crime - de regra geral via postal - 2.8.1. a 2.8.3.

8 - Dispensa de Precatórias para citações e intimações na região metropolitana de Curitiba e Comarcas limítrofes do Estado - 2.8.4.

9 - Intimações pelo DJ - autorizadas no cível e crime em todo o Estado - 2.9.1. - Comarcas que não adotavam devem observar item - 2.9.12. - publicações sentenças de mérito (feitos contestados) de preferência às sextas-feiras - 2.9.4.7.

10 - Distribuição - a reiteração ou repetição da petição inicial será distribuída à mesma Vara - 3.2.4.; - Não estão sujeitos a distribuição nem registro os atos do Oficial do Registro Civil - 3.1.3.

11 - Depósito Público - novos critérios - registro do Depósito Particular - Imóvel e telefone em mãos do próprio devedor - 6.1.1. a 6.1.7.

12 - Avaliação - dispensa de mandado em comarcas de menor movimento forense - 7.1.3.

13 - Livros - Redução do número dos obrigatórios no cível e crime - 8.1.1. e 9.1.1. - Unificação de alguns livros em comarca de Juízo Único - 8.1.1.3. - Autoriza-se adoção de alguns livros não padronizados para comarcas de menor movimento - 8.1.7.

14 - Fichários e livros de carga de autos cíveis poderão ser substituídos pelo sistema de computação - 8.1.4. e 8.1.5.

15 - Movimentação dos Processos Cíveis - 8.2.1. a 8.2.59. - inovações principais: impugnação ao valor da causa e alvarás julgados não permanecem apensos - 8.2.11.; Editais para citação e intimação de empresas devem conter os nomes dos sócios ou diretores - 8.2.21.3.; nomeação de bens a penhora - 8.2.34.;

dispensa de avaliação de telefone - 8.2.36.; procedimento após a arrematação - 8.2.39.; Inventário negativo - 8.2.46.; Inventários e arrolamentos - 8.2.47 e 8.2.49.; Alvará para alienação de imóvel do espólio por sucessores - 8.2.50.; Nenhuma alienação poderá ser autorizada em Alvará sem prova quitação tributos - 8.2.51.; Averiguação de Paternidade (Lei nº 8.560, de 29.12.92) - 8.2.59.

16 - Movimentação dos Processos Penais - 9.4.1. a 9.4.53.- Inovações: Carta Precatória como deve ser instruída - 9.3.2.; Requisição de Membros da PM e da Polícia Civil em Curitiba - 9.4.8.1. e 9.4.9.1.; Pauta de audiência - preferência pro cessos com prescrição próxima - 9.4.22.1.; Remessa de armas ao Ministério do Exército - 9.8.7.2.; Juizes devem ordenar confisco bens - 9.8.11.; Confisco de bens oriundos do tráfico de drogas - 9.9.8.; Exame de insanidade mental - Encaminhamento direto ao Manicômio - 9.10.16.1.; Execução de pena de multa - 9.11.1.; Remoção do réu pela VEP - 9.4.41.; Guarda de bens pelo CONEN - 9.9.8.; Acusado deve permanecer ao lado do Advogado - 9.4.54.; Não receber substância entorpecente em cartório - 9.9.1.

18 - Oficiais de Justiça - Despesas de condução - Critérios - 11.1.16.; Despesas só podem ser cotadas uma vez e para a diligência positiva - 11.1.16.1.

19 - Cartório Distrital deve comunicar ao Juiz da Vara de Registros Públicos, no primeiro dia útil de cada mês, o número do primeiro e do último registro do livro de Registro Especial - 12.1.11.1. e 12.1.11.2.

20 - Tabelionato - revogação de testamento, procuração e substabelecimento - Averbção à margem - 13.2.14. a 13.2.14.2.; - Ficha padrão de assinatura - deve conter o nome do Tabelião ou Substituto legal que presenciou o lançamento da assinatura - 13.6.1. "e".

21 - Registro Civil - Habilitação de casamento não deve ser distribuída nem registrada junto a distribuição - 3.1.3. "a" - Beneficiário Justiça Gratuita deve firmar o pedido pessoalmente na presença do Oficial - 17.1.10..

22 - Registro de Imóveis. No indicador pessoal, além dos nomes das partes e dos intervenientes, devem ser lançados os nomes das respectivas mulheres - 18.1.18. - Fichas do Livro 02 - Guardar em invólucro transparente - 18.1.7. - Divisão imóvel - Matrícula para cada parte, com encerramento da matrícula originária - 18.3.4. - Suprimento de omissões - 18.3.7.1. e 18.3.7.2.

23 - Títulos e Documento. O Livro "B" pode ser escriturado pelo sistema de reprodução reprográfica - 15.2.1.3. - Encerramento diário do Livro Protocolo - 15.2.7.2.

24 - Protesto. Duplicata sem aceite para protesto por falta de pagamento, exige-se comprovante da prestação de serviços ou entrega da mercadoria - 14.1.7 e 14.1.8. - Letra de câmbio - beneficiário e sacador mesma pessoa - inadmissível protesto - 14.1.1. - Sustação do Protesto - Comunicação da ordem ao Distribuidor - 14.6.1.3. - Cancelamento do Protesto - comunicação ao Distribuidor - 14.9.6.1.

26 - Todos os Cartórios do Foro Extrajudicial. Proibida a utilização de fita de máquina corretiva de polietileno - 12.1.7.

Comunico, ainda, que futuramente será enviado um exemplar do Código de Normas publicado pelo sistema de folhas soltas, para cada Juiz e que também a Jurua Editora publicará o mesmo.

O Boletim Mensal de Movimento Forense englobando o relatório mensal do Juiz e a estatística trimestral do Cartório, entrará em vigor a partir de outubro (remessa em novembro). O novo modelo será enviado oportunamente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 30/93

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1993.
DESIGNAÇÃO Nº 307/93, DE PIRAQUARA.-.Proponente:Doutor Rubens Oliveira Pontoura, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraquara.-.Assunto:Designação do Senhor Luiz Antonio Siqueira, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Cível da referida Comarca.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 06/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 309/93, DE CURITIBA.-.Proponente:Doutor Roberto Sampaio da Costa Barros, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Capital.-.Assunto:Designação da Senhora Lindamir Klingenfus, Auxiliar de Cartório para responder pela Escrivania da 3ª Vara Criminal de Curitiba.-. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 63/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

RELAÇÃO N.º 31/93

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 91/93, DA COMARCA DE TERRA BOA.
REMETENTE:- Doutor Juiz de Direito da Comarca.

ASSUNTO:- Provimento de dois (02) cargos de Oficial de Justiça.

RELATOR:- Des. Negi Calixto

ACÓRDÃO Nº 6713

DATA JULGAMENTO:- 09/08/93

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS (02) ANOS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 431/91, DA COMARCA DE MANDAGUAÇU.

REMETENTE:- Doutor Juiz de Direito da Comarca.

ASSUNTO:- Provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial.

RELATOR:- Des. Negi Calixto

ACÓRDÃO Nº 6714

DATA JULGAMENTO:- 09/08/93

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS DOIS (02) ANOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1563/91, DA COMARCA DE PATO BRANCO.

INTERESSADA:- Corregedoria da Justiça do Estado.

REQUERIDO:- Vitor Santos da Silva Oliveira, Oficial de Justiça da Comarca de Pato Branco.

ADVOGADO:- Dr. Leo Piva

RELATOR:- Des. Negi Calixto

ACÓRDÃO Nº 6715

DATA JULGAMENTO:- 09/08/93

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICOU A PENA DE DEMISSÃO A VITOR SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO.

PORTARIA Nº

DESEMBARGADOR LUIZ JOSÉ PERROTTI, PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIA


RIAS DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 363 de 25 de fevereiro de 1.993,

R E S O L V E

atendendo o grande volume de reivindicações da capital e interior, com relação a Organização e a Divisão Judiciárias sobre assuntos os mais diversos, para dinamizar o serviço, evitando centralização na pessoa do Presidente institue a distribuição, pela entrada cronológica e numerada de cada pedido, sob a forma de sorteio a componente da Comissão. O sorteio em ato público, será realizado pelo Presidente e a Secretaria da Comissão, à medida que forem entrando os pedidos.

Curitiba, de agosto de 1.993.


LUIZ JOSÉ PERROTTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
E DIVISÃO JUDICIAIS DO ESTADO

PORTARIA Nº 363

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 95 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E S I G N A R

como membros das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça adiante indicadas, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores nominados:

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS:

Des. LUIZ JOSÉ PERROTTI;
Des. VICENTE TROIANO NETTO;
Des. CARLOS RATTANI;
Des. ALCEU MARTINS RICCI.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO:

Des. ABRAHÃO MIGUEL;
Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF;
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA;
Des. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA HUMIZ.

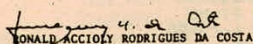
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA:

Des. LUIS RENATO PEDROSO;
Des. JOSÉ LEMOS FILHO;
Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR;
Des. FREDERICO MATTOS GUEDES.

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES:

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO;
Des. PLÍNIO CACHUBA;
Des. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA;
Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA;
Des. OSWALDO JOÃO ESPINDOLA.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1993.


DONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

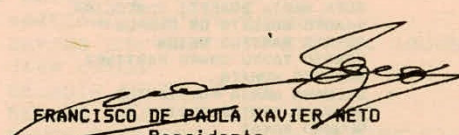
P O R T A R I A N. 207/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09151/93, resolve:

N O M E A R

REGINA MARIA GONCALVES SAMPAIO, em razão de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Contador PJ-I nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 23 de agosto de 1993.


FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
Presidente

Secretaria

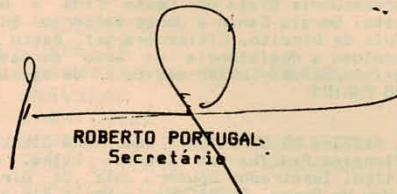
ÓRDEM DE SERVIÇO N.250/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09122/93, resolve:

C O N C E D E R

a SILVANA RENO CRETILLA, matrícula n. 5443, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício; a partir de 13 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 23 de agosto de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

P O R T A R I A N. 2/93

O DOUTOR LOPES DE NORONHA, JUIZ PRESIDENTE DA OITAVA CAMARA CIVEL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RESOLVE:

C O N V O C A R

Sessão Extraordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se no dia 31 de agosto de 1993 (terça-feira) na Sala Desembargador Alceste Ribas de Macedo, 90. andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 24 de agosto de 1993


LOPES DE NORONHA
PRESIDENTE DA OITAVA CAMARA CIVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 778

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**DESPACHOS RELATORES**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60465-9, DE CURITIBA - 21a. VARA CÍVEL.

Impetrantes: Mariano Carlos Kuhn e outro. Adv.: Sandra Maria Rosler. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Autoplan Administradora de Consórcios S/C Ltda. **DESPACHO:** Não tendo os impetrantes, no prazo que lhes foi assinado, atendido às diligências determinadas pelo r. despacho de f. 41-TA do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Corte, isto é, não tendo providenciado a autenticação das fotocópias dos documentos que instruíram a inicial e nem efetuado o recolhimento das custas devidas, deixaram de satisfazer requisitos necessários ao recebimento da petição inicial do "mandamus", exigidos, respectivamente, pelos artigos 146, §1º, e 52, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Não bastasse, também não prosperaria a exordial, visto ser inadmissível, na espécie, o "writ", à míngua da indispensável interposição do agravo de instrumento (do qual o mandado de segurança não é sucedâneo) para afrontar o ato judicial atacado. Is to posto, indefiro a petição inicial. Intimem-se. Em 19 de agosto de 1993. (a) TELMO CHEREM.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 12136-6, DE CURITIBA -2a. VARA CÍVEL.

Autor: Jorge Bandeira. Adv.: Clíneo Leandro Lino Lyra. Réus: João de Oliveira Santos e sua mulher. Advs.: Marly Borges Domingues. **DESPACHO:** Sobre o cálculo de atualização das verbas da sucumbência (f. 150), manifestem-se as partes em cinco dias. Int. Em 20/08/93. (a) DOMINGOS RAMINA.